

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

# PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20) - 1ª ALTERAÇÃO

## **EIXO PRIORITÁRIO 7**

Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral

### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança

# **OBJETIVO ESPECÍFICO**

**8.a.v.i** Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade dos ativos (empresários, empregados e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais

# **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

106 Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança

### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

60 Formação de empresários e trabalhadores das empresas

### **TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO**

**11-07-35-02** Formação - ação

# **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20**

Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, na sua redação atual.

Portaria nº 95/2015 de 5 de junho.

**DATA DE ABERTURA:** 15/02/2018

DATA DE FECHO: 02/04/2018 ÀS 18.00 HORAS

Aviso FSE: M1420-60-2018-03



## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### **PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20**

### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro.

#### 2. Beneficiários

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos no artigo 6º da Portaria nº 95/2015 de 5 de junho, as seguintes entidades:

• As entidades privadas, sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas a PME's, nomeadamente associações empresarias e câmaras de comércio e indústria, com sede na RAM.

#### 3. Destinatários

Consideram-se entidades destinatárias, para efeitos de financiamento, as PME, na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto devem obter ou atualizar correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008 de 20 de agosto.

# 4. Tipologia de Operação

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea b) no nº5 da Portaria nº 95/2015 de 5 de junho, tendo em consideração o seguinte:

A formação-ação é uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados suportados por uma determinada estratégia de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes fazer técnicos e relacionais. Trata-se de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (on the job) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.

### Estrutura da intervenção

Cada projeto pode abranger uma ou mais áreas temáticas, como por exemplo, organização e gestão, internacionalização, marketing, ambiente, implementação de sistemas de qualidade, entre outros.

As PME a intervencionar, em cada projeto, só podem enquadrar-se em mais do que uma área temática desde que devidamente fundamentados os seus efeitos na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos.









Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades beneficiárias têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a concretização de um diagnóstico que sustente a elaboração do plano de ação e um relatório que, no final, evidencie a avaliação de todo o processo formativo (componentes formação e consultoria).

As componentes de formação e de consultoria, **por temática**, devem ter uma distribuição equilibrada em termos de cargas horárias, sendo que cada componente deve corresponder a um mínimo de 40% e a um máximo de 60% das horas totais de intervenção, com uma carga horária global entre 150 horas e 300 horas.

É condição de elegibilidade que o projeto de formação-ação assegure a intervenção num mínimo de **10 PME** participantes, por temática.

A componente de formação teórica pode funcionar em regime de interempresas ou intraempresas, sendo que as ações (turmas), não podem ter um número de formandos inferior a 6.

É estabelecido um número máximo de 12 trabalhadores por empresa / por temática para formação teórica, sendo de 6 trabalhadores na componente de consultadoria, a qual será realizada em ambiente intraempresa.

Todos os formandos da componente de consultadoria têm obrigatoriamente que ter frequentado as componentes teóricas.

A aquisição de prestação de serviços para a realização da formação, em ambas as componentes, pela entidade beneficiária, deve estar devidamente fundamentada e suportada em contrato reduzido a escrito, celebrado com entidades formadoras certificadas, observando o disposto no n.º 5 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do acima previsto, as entidades beneficiárias certificadas poderão recorrer a outras entidades formadoras certificadas nas mesmas áreas em que detêm certificação, em situações devidamente justificadas e aceites pelo OI, nomeadamente:

- i) A natureza da temática da ação do projeto e a necessidade de suprir alguma área técnica ou específica para a qual não disponha das referidas competências;
- ii) O volume de formação a desenvolver durante o período de execução do projeto que obrigue à procura de soluções de formação a ocorrer em simultâneo;
- iii) A obrigatoriedade de cumprimento do Código dos Contratos Públicos quando a entidade beneficiária é entidade adjudicante;
- v) Outros motivos a analisar caso a caso, em que fique inequivocamente comprovado que a entidade tem a necessidade de recorrer a terceiros.

O formador deverá ter as competências técnicas e pedagógicas nas temáticas a intervencionar e possuir o CCP - Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, regulado nos termos da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, na sua atual redação.

O valor elegível por hora de formação ou de consultoria é, no máximo, de 30 euros por hora, ao qual acresce IVA, sempre que este seja devido e não dedutível.

### 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM) ou em que os seus destinatários sejam residentes na RAM, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 95 /2015 de 5 de junho.









#### 6. Natureza do financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alíneas a) do nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro,

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do Decreto – Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 5º da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando- se para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

### 7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de € 3.220.000,00 (três milhões e duzentos e vinte mil euros).

No caso das entidades privadas, a taxa máxima de financiamento é de 100 %, conforme o disposto nos termos do nº 1 do artigo 9º da Portaria n.º 95 /2015 de 5 de junho, assegurando o FSE uma taxa máxima de cofinanciamento de 85%, enquanto os restantes 15% têm de ser assegurados pela contrapartida pública nacional, suportada através de dotações adequadas inscritas no Orçamento do Estado (cf. nº 1 do artigo 67º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. nº 3 do artigo 67º do Decreto -Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

# 8. Limite ao número das candidaturas a apresentar

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

# 9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

## 9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos na Portaria nº 95/2015 de 5 de junho, bem como as constantes deste aviso, nomeadamente no ponto 4.









#### 9.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

Os apoios concedidos ao abrigo desta tipologia de intervenção são concedidos ao abrigo da modalidade de **auxílios de minimis,** de acordo com o nº 4, do artigo 9ª da Portaria 95/2015 de 5 de junho, tendo em atenção o seguinte:

- Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua redação atual;
- Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no artigo 14.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação;
- Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente de formação e na componente consultoria;
- Não são elegíveis quaisquer custos com formandos;
- Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo beneficiário, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam no projeto;
- Serão contabilizados para os limites máximos do regime de minimis, na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto no ponto acima;
- Constitui fator de não elegibilidade das PME's participantes, o não cumprimento da regra de minimis, situação que deverá ser aferida na fase de identificação das empresas com perfil para participar no projeto, por parte das entidades beneficiárias, sem prejuízo da sua avaliação "on going", através dos elementos financeiros da organização, designadamente contabilísticos, que espelhem a receção de auxílios referentes aos três últimos anos;
- As entidades beneficiárias deverão proceder ao envio, para o OI-IQ, IP-RAM da listagem das PME's, selecionadas, de forma a proceder à comunicação e registo dos apoios a conceder ao abrigo da regra de minimis, junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP;
- Esta lista deve ser acompanhada de uma declaração de cada uma das entidades destinatárias, identificando se trata-se de uma empresa única ou autónoma, nos termos do nº2, do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro;
- No caso de ser uma empresa única, deverá incluir na declaração, a identificação dos NIF e designação de cada uma das empresas que integram empresa única;
- Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de formandos, entre outros, constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido.

# 10. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<a href="https://balcao.portugal2020.pt">https://balcao.portugal2020.pt</a>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020

#### 11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses.









#### 12. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 7 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo esta classificada numa escala de 0 a 100.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50 pontos não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira e consubstanciados na respetiva matriz de análise, constantes do Anexo I;
- iii. Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Instituto para a Qualificação, IP-RAM, (IQ, IP-RAM) na qualidade de organismo intermédio, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pelo IQ, IP-RAM, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

# 13. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetiva mente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação;









Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado, no caso dos projetos apoiados na modalidade de custos unitários

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.









### 14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

**14.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 8º da Portaria nº 95/2015, de 5 de junho, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com ao IQ, IP-RAM enquanto organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**14.2** O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de 0,5 % sobre a despesa total elegível apurada em sede de saldo final, até um máximo de 10%;
- ii. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados a alcançar atinjam 85% dos resultados contratualizados;
- iii. Se o nível de execução for inferior a 25%, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo IQ, IP-RAM, com adequada fundamentação.

**14.3** Os resultados mínimos a contratualizar com o Organismo Intermédio, com referência aos indicadores definidos para o Programa Madeira 14 - 20, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	de Indicador Unidade de Med			
Realização	PME's apoiadas em programas de formação — ação, no âmbito da operação	N.º	(1)	
Resultado	Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, no âmbito da operação (2)	%	> 75	

<sup>(1)</sup> Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura

# 15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do IQ, IP-RAM, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14 - 20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

### 16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.







<sup>(2)</sup> A ser efetuado, através de inquirição, pela entidade beneficiária



O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho.

## 17. Elementos a enviar pelo beneficiário

Os beneficiários devem submeter, juntamente com a candidatura os seguintes elementos:

- Documentos de enquadramento legal:
  - Lei orgânica, estatutos da entidade, pacto social, ata relativa à nomeação dos corpos sociais;
- Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação:
  - No caso das entidades formadoras deverão ser anexos os respetivos comprovativos da certificação/acreditação nas áreas de formação em que se candidata.
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação:
  - Apresentação dos elementos comprovativos necessários para a aplicação da matriz de análise constante do Anexo I;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas:
  - Apresentação dos elementos que comprovem, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções;
- Documento referente à Memória Descritiva da Operação:
  - Descrição da operação submetida a financiamento, nomeadamente:
    - i. Identificação das necessidades de formação;
    - ii. Objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
    - iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
    - iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
    - v. Metodologia de intervenção;
    - vi. Atividades de acompanhamento nas empresas na fase de execução do projeto;
    - vii. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
    - viii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas.
  - Descrição da natureza dos custos previstos realizar em cada rubrica, com o respetivo método de cálculo;
  - Apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e com aderência às operações financiadas e à atividade não financiada).
  - Calendarização/cronograma da formação
- Check –list de igualdade de oportunidades (Anexo II);
- Declaração sobre conflito de interesses (Anexo III).









## 18. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa Madeira 14-20 ou dirigidos para:

## Organismo Intermédio

Instituto para a Qualificação, IP-RAM Estrada Comandante Camacho de Freitas 9020-148 Funchal

<u>dsfseuropeu@madeira-edu.pt</u> telefone: + 351 291701090

# Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM Travessa do Cabido, nº16 9000-715 Funchal idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20









# ANEXO I – MATRIZ DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: <b>11.07.35.02 - Formação - Ação para Empresas</b>	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (30 pontos)		
1. Estrutura Associativa Empresarial	Base	OBTIDA
Muito relevante - > 150 associados na RAM	10	
Relevante - de 50 a 149 associados na RAM	5	
Pouco relevante - de 25 a 50 associados na RAM	2	
Não relevante - < 25 associados na RAM	0	
TOTAL	10	0
2. Experiência na implementação de projetos de formação - ação dirigidos a PME's da RAM (últimos 6 anos)	Base	OBTIDA
Muito relevante - > 100 Empresas	10	
Relevante - de 50 a 99 empresas	5	
Pouco relevante - de 15 a 49 empresas	2	
Não relevante - < 15 empresas	0	
TOTAL	10	0
3. Experiência na formação de ativos da RAM (últimos 6 anos)	Base	OBTIDA
Muito relevante - > 450 ativos	10	
Relevante - de 150 a 449 ativos	5	
Pouco relevante - <de 150="" 50="" a="" ativos<="" td=""><td>2</td><td></td></de>	2	
Não relevante - < 49 ativos	0	
TOTAL	10	0
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
4.Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação < à meta da PI ou do OE	5	
Incumprimento dos resultados acordados em anteriores projetos da entidade no âmbito dos FEEI	0	
TOTAL	20	0









		PA	RTE C - CARAC	CTER	IZAÇÃO DO PR	OJETO (	(50 pontos)			
5. Capacidade e adequada	capacidade e adequada experiência da equipa interna afeta ao projeto no âmbito de projetos de formação -ação								Base	OBTIDA
	Experiência Profissional						1			
	Sem Experiên									
	№ Pessoas	0	Nº Pessoas	1	Nº Pessoas	2	Subtotal			
Coordenador do Projeto		0		0		0	0			
Técnico pedagógico		0		0		0	0			
Técnico Financeiro		0		0		0	0			
Administrativo		0		0		0	0			
						Total	0	6 /8 = 16	1	
							•	4 /5= 10		
								0/3 = 0	16	
Subtotal: calcula-se multiplicando o	•			-	is ovnoviôncia				10	
Obs. Havendo mais do que uma pe	SSOA EITI CAUA ILE	111, e cc	nisiueraua a que te	III IIIa	іі в ехрепенца			TOTA		0
6. Metodologia de seleção	das empresa:	s dest	tinatárias					1017	Base	OBTIDA
Apresenta grelha de seleção qu				( > 10	0 itens)				8	
Apresenta grelha de seleção qu	•	•	-	•	•				4	
Apresenta grelha de seleção qu	ue permita hier	arquiz	ar as empresas (	(< 5 i	itens )				0	
								тот	AL 8	0
7. Metodologia de execução do projeto						Base	OBTIDA			
Apresenta elementos que caraterizam a intervenção nas 3 fases (diagnóstico, execução e avaliação)							10			
Não apresenta							0			
								тот	AL 10	0
8. Acompanhamento – O pa a concretização dos resultados	orojeto contem esperados no	pla me final d	etodologias de ad lo processo forma	comp ativo.	anhamento durar	nte e apó	s a formação	que permitam garar	Base	OBTIDA
Durante a realização da forma	ıção: Aos foi	rmand	los						2	
	À forma								2	
Após a conclusão da formação		-	los						2	
	À forma								2	
	A IOIIIC	içao						TOTA	_	0
9. Avaliação— O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem) adequados aos seus objetivos							OBTIDA			
Da qualidade do processo formativo					2					
Das aprendizagens realizadas pelos formandos						2				
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho						2				
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação							2			
								тот	AL 8	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO									100	0









#### **ANEXO II- CHECK LIST DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não descriminação, em operações cofinanciadas

## Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade

NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária

 $N^{\circ}$  da Candidatura XXXXXX(PO) - 99(Eixo) - 999999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) - 9999999 ( $n^{\circ}$ 

(Código Universal): sequencial dentro do PO e da TI)

Título da operação

beneficiária:

Tipologia de

Número da TO operação

Concurso (Aviso): XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)

Data de submissão

dd-mm-aaaa da candidatura:

Data de início da

mm- Data de fim da operação: dd-mm-aaaa operação:

aaaa

Data de aprovação

dd-mm-aaaa da operação:

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não descriminação Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar A operação é abrangida:		Αp	reench	ner pelos beneficiários	A preencher pelas AG		
		N	N A	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações	
Avaliação Global							
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?							
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?							
Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no e	Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?							
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?							
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidos práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?							
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?							
Promoção da integração de pessoa com deficiência							
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?							
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?							









Promoção da conciliação da vida profissional e fam	niliar			
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?				
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?				
Prevenção de práticas discriminatórias	•			
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?				
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?				
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?				









#### Anexos

### Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade

NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária

beneficiária:

XXXXXX(PO) - 99(Eixo) - 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) - 999999 (nº

Data de fim da operação:

dd-mm-aaaa

Nº da Candidatura (Código Universal):

sequencial dentro do PO e da TI)

Título da operação

Tipologia

Número da TO

operação

XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)

Concurso (Aviso): Data de submissão

da candidatura:

dd-mm-aaaa

Data de início da

operação:

ddmm-

aaaa

Data de aprovação

da operação:

dd-mm-aaaa

## Legislação na área da Igualdade de Género

#### Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

## Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

### Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras gravidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.









 Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

#### Conciliação vida profissional com a vida privada

- Resolução da Assembleia da República nº 116/2012, de 13 de julho diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional
  com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o
  trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as
  mulheres
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.
- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

#### Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.
- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 diploma que consagra os Direitos da Humanidade









- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

#### Mainstreaming

Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

### Parentalidade

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto − diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

#### Legislação na área da Violência Doméstica

### Vigilância eletrónica

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.









- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

#### Violência doméstica - Técnicos de apoio à vítima

Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da
 Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

# Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

#### Bases gerais

- Lei nº 38/2004, de 18 de agosto diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

#### Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.









# ANEXO III- DECLARAÇÃO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE

# Declaração sobre Conflito de Interesses

Eu,			,portador
do documento de identificação Civil BI/CC N.º	, válido	até	/ e do
documento de Identificação Fiscal N.º, rep	resentante	da er	ntidade beneficiária
	com		o NIF
, da operação	o (des	signação	do projeto)
		,	financiado pelo
Programa Madeira 14-20, com o número (se aplicável)		,	
Declaro que:			
Tomei conhecimento e que aceito cumprir as determinações pr	evistas na	Orientacã	o Técnica de Gestão
n.º 2/2016, de 03/05/2016, da Autoridade de Gestão do Program		-	o roomoa ao coolao
7.1. 2/2010, de 00/00/2010, da / tatelladae de Costae de 1 logial	na madona	20.	
2. Tenho pleno conhecimento de que, nos termos do n.º 4 do a	artigo 63º c	lo Código	do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), "Considera-se que	e existem <b>r</b>	elações e	<b>especiais</b> entre duas
entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer,	direta ou i	ndiretam	ente, uma influência
significativa nas decisões de gestão da outra ()" e de	e que, no	âmbito d	a operação (projeto)
financiada pelo Programa Madeira 14-20 (assinalar com X a situação	aplicável):		
a DNS tanha relación comociais com as farnacado	raa da bar	o/prostod	oron do comisso (
<ul> <li>a.</li></ul>	res de ber	is/prestau	ores de serviços (se
-	a dea Cafaali		
b. Tenho as seguintes relações especiais (preencher o qua	adro intra).		
			ntificar o
Tipificação das situações de relações especiais previstas	Sim		cedor/NIF e ontrato
no n.º 4 do artigo 63º do CIRC			
a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges,			
ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos			
direitos de voto;			









b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;	
c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;	
d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;	
e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;	
f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais;	
g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;	
h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças.	

- 3. Embora tenha relações especiais com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, não existe qualquer conflito de interesses com o/s mesmo/s, na medida em que não obtive nenhum tipo de vantagem pessoal, direta ou indireta, decorrente da preterição das obrigações que sobre mim impendiam por força do envolvimento no referido procedimento com consequente impacto na regularidade do mesmo.
- 4. A fim de dirimir/afastar o eventual conflito de interesses com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b. da presente Declaração, adotei os seguintes procedimentos [assinalar com X procedimento (s) adotado (o)]:









Duran Emperture adolesia	0:
Procedimentos adotados	Sim
Convidei 3 ou mais entidades para apresentação de propostas	
Table Called a Communication and the communi	
Tenho fundamentação técnica e legal para a opção de convite a apenas 1 entidade;	
Efetuei previamente à contratação do/s fornecedor/es/prestador/es de serviços com o qual	
tenho relações especiais (identificado no quadro do ponto 2.b da presente declaração), uma análise	
do marcado do mado a identificar fornacedares que aparam no masmo segmento de marcado	
de mercado de modo a identificar fornecedores que operam no mesmo segmento de mercado.	
Adotei outro procedimento	
(identificar	
qual):	

5. É da minha responsabilidade informar a Autoridade de Gestão/Organismos Intermédios do Programa Madeira 14-20, se no decurso da execução da presente operação (projeto), vier a ocorrer situações de relações especiais não identificadas no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, bem como de conflito de interesses com fornecedores de bens/prestadores de serviços.

Mais declaro que é do meu conhecimento que o incumprimento desta obrigação pode originar além da devolução das importâncias indevidamente recebidas a aplicação das respetivas penalidades previstas na lei.

Data://	
-	
	(Assinatura do Beneficiário) *







<sup>\*</sup>Assinatura do(s) responsável (eis)da entidade, autenticada com o respetivo carimbo.